

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA JURÍDICA Nº 01/2022**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE- AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, nº 400 - Centro, CEP: 89300-174, Mafra/SC, por meio de seu presidente e prefeito de Mafra -SC, **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **LAURO ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 51.514, com escritório profissional estabelecido à rua Mafra, nº 14 – Centro – Papanduva – SC, Fone: 47-3653-2087 – Celular: 47-9-9123-2271, doravante denominado CONTRATADO, sendo que as partes têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de consultoria e assessoria jurídica a ser prestada por demanda de serviços, no endereço da contratante ou do contratado.

- a) Assessoria Jurídica Completa e Preventiva em questões Cíveis, Trabalhistas, Administrativas, bem como o que for necessário para a Contratante.
- b) Assessoria em novas ações que possam surgir no curso do presente contrato, tanto intentadas pela CONTRATANTE quanto contra a mesma.
- c) Participação nas Assembléias de Prefeitos e Colegiados e deslocamentos até os municípios integrantes do Consórcio para a Execução dos Serviços Contratados,
- d) Além do serviço ordinário da Associação, será prestado através de solicitação aos Associados, Assessoria especializada em questões Administrativas e Tributárias, entre os quais citamos a) Assessoramento para implementação da Arrecadação e Fiscalização do Imposto Territorial Rural pelo município, b) Assessoria para desenvolvimento da forma de ampliação e cobrança Administrativa/Judicial pelos municípios, da Arrecadação decorrente do Movimento Econômico, c) Estudo e Assessoria para implementação de Consórcios de Interesse dos Municípios, tais qual o Consórcio para Coleta e Tratamento de Resíduos, Consórcio visando a Realização de Licitações Compartilhadas pelo Municípios, Consórcio Visando a Contratação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública dos Municípios, entre outros.

e) Outros serviços advocatícios em comum acordo com a Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

## **DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 2ª.** Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 3ª.** O CONTRATADO se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO utilizará de todo o seu conhecimento técnico para aplicação de métodos pacificadores de resolução de conflitos, através de práticas que possam proporcionar um melhor entendimento entre as partes, buscando novas opções e formas de interação, tais como a negociação e mediação, contando com profissionais especializados para tanto.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços jurídicos pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** A CONTRATANTE deverá informar a realização das Assembleias de Prefeitos com 7 (sete) dias de antecedência, a fim de adequar os compromissos dos profissionais do CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto:** Todos os serviços serão realizados mediante autorização e comunicação da Presidência da Associação, através da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo CONTRATADO, quando das viagens, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

### **DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS**

**Cláusula 6ª.** Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários: **a)** Honorários mensais: R\$ 3.000,00 (três mil reais). No ato do pagamento, serão retidos, para fins tributários, todos os impostos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**Cláusula 7ª:** Os honorários devidos ao contratado pelo contratante serão pagos mediante depósito bancário ou através de cheque.

### **DO PRAZO**

**Cláusula 8ª.** O CONTRATANTE contrata os serviços profissionais do CONTRATADO a partir de 02 de janeiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2022, sendo admitida prorrogação quando demonstrado interesse na continuação dos serviços.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por mútuo consentimento ou por denúncia, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, devendo a parte interessada comunicar à outra, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**Cláusula 10ª.** Caso ocorra o descumprimento do contrato responsabilizar-se-á a parte que deu causa conforme os ditames da lei, ao pagamento de multa de um salário mínimo.

### **DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 11ª.** O pagamento, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, deverá ser efetuado:

**a)** Em dinheiro ou equivalente, no valor correspondente ao pactuado na cláusula sexta, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

## DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO poderá se fazer substituir por estagiários a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª.** Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca Mafra, SC, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com a assinatura de duas testemunhas, para único efeito.

Mafra/SC, 02 de janeiro de 2022.

  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE  
CATARINENSE- AMPLANORTE  
REP. POR JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA  
CONTRATANTE**

**LAURO ALVES  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_